

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO/SEMMA/SM/Nº009/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20487/2025 que autoriza a:

EMPRESA: HOME WASH LAVANDERIA LTDA.

CNPJ: 37.896.125/0001-51

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. OTHOVARINO DUARTE SANTOS, BAIRRO CARAPINA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADEDE: LAVANDERIA COMERCIAL DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO EXCETO ARTIGOS HOSPITALARES, SEM TINGIMENTO DE PEÇAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 410977/7929319. XXX.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 30 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LO Nº 009/2026

Número do Processo: **20487/2025**

Requerente: **HOME WASH LAVANDERIA LTDA**

Atividade Licenciada: **LAVANDERIA COMERCIAL DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO EXCETO ARTIGOS HOSPITALARES, SEM TINGIMENTO DE PEÇAS.**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Operação para Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho exceto lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças. **COORDENADA GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 410977 m E/7929319 m S; 410980 m E/7929314 m S; 410986 m E/7929316 m S; 410986 m E/7929316 m S;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** a SEMMA relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: X
Licença Ambiental de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. X
“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
4. **Apresentar** a SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Manter** as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
6. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe



- I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
7. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento, principalmente os contaminados, em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos, jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento, do lado de fora do empreendimento e em locais públicos;
 8. **Apresentar** a SEMMA ficha de informação de segurança de produtos químicos - FISPQ atualizada que são utilizados na empresa. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
 9. Os produtos utilizados na lavagem dos equipamentos e do piso devem ser biodegradáveis. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
 10. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
 11. Apresentar anualmente a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
 12. **Renovar anualmente** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o Alvará de Autorização para Funcionamento, antes de seu vencimento, mantendo-os arquivados no empreendimento para apresentação à SEMMA quando solicitado.
 13. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
 14. **Fica proibido** o armazenamento/manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura;



15. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
16. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, **no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação**, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - A. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - B. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - C. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
17. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
19. **SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
20. **A LICENÇA DE OPERAÇÃO E/ OU REGULARIZAÇÃO SO PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES;**
21. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que



- a atividade for vistoriada;
- 22.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
 - 23.** O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
 - 24.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
 - 25.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
 - 26.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 - 27.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
 - 28.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
 - 29.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma..

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO/SEMMA/SM/Nº 007/ 2026 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16463/2024 que autoriza a:

EMPRESA: AGROBARRA AGROPECUÁRIA BARRA NOVA LTDA

CNPJ / CPF: 31.750.383/0001-49

PROCESSO DNPM: 896.107/2009 REGISTRO DE LICENÇA Nº: 020/2019

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA PIAÚNA, RODOVIA 315, KM 16

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO DNPM Nº 896.107/2009, NAS COORDENADAS UTM MÉDIAS (P1) 393899 m E/ 7938313 m S; (P2) 393932 m E/ 7938303 m S; (P3) 394004 m E/ 7938349 m S; (P4) 394094 m E/ 7938248 m S; (P5) 394246 m E / 7938230 m S; (P6) 394244 m E / 7938165 m S; (P7) 394056 m E / 7938211 m S; (P8) 393885 m E / 7938279 m S;

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 34 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 007/2026

PROCESSO: 16463/2024

EMPRESA: AGROBARRA AGROPECUÁRIA BARRA NOVA LTDA

CNPJ / CPF: 31.750.383/0001-49

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

LOCALIDADE: FAZENDA PIAÚNA, RODOVIA 315, KM 16, ZONA RURAL,
SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 020/2019 do DNPM 896.107/2009 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio São Mateus na localidade Fazenda Piaúna, Rodovia 315, km 16 – Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (P1) 393899 m E/ 7938313 m S; (P2) 393932 m E/ 7938303 m S; (P3) 394004 m E/ 7938349 m S; (P4) 394094 m E/ 7938248 m S; (P5) 394246 m E / 7938230 m S; (P6) 394244 m E / 7938165 m S; (P7) 394056 m E / 7938211 m S; (P8) 393885 m E / 7938279 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a DNPM/ANM.
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. A área útil licenciada está localizada nos pontos médios para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): (P 01) 393967 m E/ 7938272 m S; (P 02) 394060 m E / 7938242 m S; (P 03) 394161 m E / 7938218 m S.
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e



leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

6. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;
7. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**
8. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
9. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
10. **Realizar** a doação de 01 (uma) tenda sanfonada tipo Gazebo, articulada, com dimensões de 3,0 m x 3,0 m, contendo a logomarca da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Para definição do modelo da logomarca



- deverá entrar em contato com a SEMMA. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
11. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
 12. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
 13. Apresentar as evidências do cumprimento do PRAD/ações de compensação ambiental, conforme solicitado no processo IEMA nº 48040533, atendendo às determinações das condicionantes nº 4 e nº 17. As evidências deverão incluir registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos que comprovem a efetiva execução das medidas previstas. **Prazo para apresentação do relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias;**
 14. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio;
 15. Se implantar áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) as mesmas deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança.
 16. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.



17. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
18. **Implantar** em sua totalidade o que prediz no Plano de Controle Ambiental (PCA);
19. Apresentar a Declaração de Dispensa do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
20. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
21. Fixar placa informativa na entrada do empreendimento, com dimensão mínima de 1,20 X 0,80m, informando: nome da empresa, número do Processo na SEMMA, número da Licença Ambiental de Operação e número do Processo DNPM/ANM. Apresentar fotos comprobatórias de implantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias.**
22. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença.
23. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado;
24. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não



constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

26. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
27. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
28. Manter a área do entorno do rio limpa, garantindo a destinação adequada de resíduos sólidos, como garrafas PET, sacolas plásticas, latas de alumínio e demais materiais descartados por frequentadores e funcionários. Deve-se adotar medidas contínuas de limpeza e conscientização para evitar o acúmulo de lixo e a degradação ambiental da área. **Prazo: durante a operação.**
29. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**
30. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
31. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em**



caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

32. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
33. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LMO;
34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

**LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO/SEMMA/SM/Nº 008/ 2026 /CLASSE III**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19852/2025 que autoriza a:

EMPRESA: A NETO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ME

CNPJ: 09.145.338/0001-06

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, ES 010, Nº 731, PEDRA D'ÁGUA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

**A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84 UTM:
413603.00 m E / 7929035.00 m S; 413613.00 m E/7928992.00 m S; 413633.00 m E/7928993.00 m S; 413635.00 m
E/7929025.00 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitida na data da assinatura eletrônica

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 39 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 008/ 2026

PROCESSO: 19852/2025

EMPRESA: A. NETO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS.

CNPJ / CPF: 09.145.338/0001-06

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 60m³. Não autoriza o funcionamento de troca de óleo e lavagem de veículos. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 413603.00 m E / 7929035.00 m S; 413613.00 m E/7928992.00 m S; 413633.00 m E/7928993.00 m S; 413635.00 m E/7929025.00 m S.
2. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. Prazo: 30 (trinta) dias;
3. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado.
5. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;



6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
 - 2.1 Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofícios, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
 - 2.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.
 - 2.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.
7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
8. **Apresentar** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC,



- conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
9. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
10. **Realizar** a doação de sacolas recicláveis, nas dimensões de 23 cm x 35 cm, totalizando 10.000 (dez mil) unidades, sendo na cor verde para resíduos recicláveis secos e na cor branca para resíduos não recicláveis, bem como a doação de 2 (duas) lixeiras, 1 (uma) de lixo úmido e 1 (uma) de lixo seco. Informações complementares sobre os modelos a serem confeccionados deverão ser obtidas junto à SEMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados a SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. **Posteriormente**, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
12. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
13. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença

14. Encaminhar para a SEMMA, os comprovantes ligação do SAAE, dos últimos 3 (três) meses. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
16. **Manter** as canaletas com estruturas metálicas em bom estado de conservação, em conformidade com a ABNT NBR 16931, vigente desde 2021, a qual estabelece os requisitos de fabricação e desempenho de canaletas de drenagem de líquidos em postos de combustíveis, com ênfase no Sistema de Drenagem Oleosa (SDO). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
17. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
18. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
19. A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.
20. **Apresentar** na SEMMA o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, conforme a instrução normativa nº 12, de 25 de outubro de 2006 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- IEMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
21. **Realizar** manutenção periódica nos “sump” das bombas, filtro de diesel e a área de descarga;
22. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**

23. O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;
24. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
25. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
26. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
27. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
28. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva



- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA.
30. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
 31. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
 32. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
 33. **Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
 34. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
 35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 36. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 37. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 38. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da

- Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
39. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da data de emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº006/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9533/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **ODÍLIO MANTEGAZINE NICO**

CNPJ / CPF: **118.596.307-31**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **NOVA AIMORÉS, RODOVIA ES 381, KM 28**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECADOR DE GRÃOS (PIMENTA). COORDENADAS UTM (WGS-84), ZONA 24 K: 384846.23 m E/ 7930075.68 m S; 384858.20 m E/ 7930075.72m S; 384857.72 m S/7930063.11 m S; 384846.85 m E/7930062.08 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitido na data da assinatura

Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 31 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 006/2026

NÚMERO DO PROCESSO: **9533/2023**

REQUERENTE: **ODÍLIO MANTEGAZINE NICO**

CNPJ/CPF: **118.596.307-31**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, localizada nas seguintes coordenadas UTM (WGS-84), Zona 24K:
384846,23 m E / 7930075,68 m N;
384858,20 m E / 7930075,72 m N;
384857,72 m E / 7930063,11 m N;
384846,85 m E / 7930062,08 m N.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade do entorno, visando à correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, com dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, contendo as seguintes informações:
Nome do empreendimento;
Licença Ambiental de Regularização nº _____;
Validade da Licença;
Processo SEMMA nº _____;
Contato da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br.
A Licença Ambiental deverá permanecer disponível para consulta de quaisquer cidadãos e órgãos de fiscalização.
4. Apresentar a folha original da publicação, tornando público o deferimento da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada, no **prazo de 30 (trinta) dias**.

5. Caso haja utilização de motosserras no empreendimento, estas deverão estar devidamente cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.792.
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a ser utilizado produto florestal de origem nativa.
7. **A partir da emissão desta licença**, o empreendimento deverá manter documentação comprobatória da compra ou do recebimento dos galhos provenientes da Associação COOTRAQ, a fim de possibilitar eventual comprovação junto aos órgãos competentes. Prazo para apresentação à SEMMA, **quando solicitado: 90 (noventa) dias**.
8. **Adotar boas práticas operacionais** no funcionamento do secador, com atenção ao monitoramento do processo de aquecimento, de forma a prevenir riscos de incêndio, superaquecimento de equipamentos e demais acidentes que possam resultar em impactos ambientais ou à segurança do empreendimento e da vizinhança.
9. **Manter válido o Alvará do Corpo de Bombeiros, promovendo sua renovação sempre antes do vencimento**.
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a **doação de 05 (cinco) placas educativas**, destinadas a ações de educação ambiental, contendo estrutura em eucalipto tratado, a serem instaladas em locais a serem definidos por este órgão ambiental. As especificações técnicas referentes ao material, dimensões, layout, conteúdo informativo e demais características das placas deverão ser previamente definidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, mediante contato do empreendedor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação.
12. **Armazenar** os resíduos comuns gerados no processo produtivo, tais como palha resultante da pilagem, em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final ambientalmente adequada.
13. **Fica proibido** o encaminhamento para a Coleta Pública Municipal de resíduos Classe I – Perigosos (tais como latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), os quais deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e contenção, e destinados e/ou comercializados com empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. Os documentos comprobatórios da destinação deverão ser mantidos arquivados para fins de fiscalização.

14. **Realizar** a limpeza periódica das áreas cobertas e descobertas do empreendimento, garantindo a remoção de resíduos e restos inservíveis da produção, os quais deverão ser destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
15. **Cumprir integralmente** todas as medidas, controles e programas ambientais previstos no Plano de Controle Ambiental – PCA aprovado.
16. **É proibido** realizar abastecimento de veículos no interior do empreendimento.
17. **É proibido** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento.
18. A Licença Ambiental somente será renovada após o cumprimento integral de todas as condicionantes estabelecidas.
19. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, deverá ser requerida previamente a devida autorização ao IDAF, conforme disposto na Lei nº 5.361/1996 e no Decreto nº 4.124-N/1997.
20. **A Licença Ambiental expedida deverá ser apresentada sempre** que solicitada durante vistorias, fiscalizações ou ações de monitoramento ambiental.
21. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá observar as disposições do artigo 4º da Instrução Normativa IDAF nº 003, de 31 de janeiro de 2014, que proíbe a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período compreendido entre 17h e 8h.
22. **É vedado** o armazenamento de qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente – APP.
23. **Manter** o ambiente interno e externo do empreendimento organizado, garantindo que sua operação não cause incômodo ao bem-estar da população do entorno, devendo ser adotadas medidas corretivas sempre que constatada a necessidade pela SEMMA.
24. **É proibida a queima a céu aberto de qualquer material potencialmente poluidor, conforme disposto no Decreto Estadual nº 2.299-N, de 09 de junho de 1986.**
25. Qualquer alteração de projeto, programa ou escopo operacional do empreendimento deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da SEMMA. Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o

empreendedor da obtenção de outras autorizações legalmente exigíveis junto aos órgãos competentes.

- 26.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentação ou informações complementares que se façam necessárias ao acompanhamento ambiental da atividade, as quais deverão ser integralmente atendidas pelo titular da licença.
- 27. Comunicar** formalmente à SEMMA a ocorrência de paralisação das atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação, observando-se os procedimentos e documentos exigidos conforme o tipo de paralisação.
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 28.** Em caso de mudança de endereço da atividade, o empreendedor deverá obter nova licença ambiental para o novo local antes de qualquer intervenção.
- 29. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 30. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO VENCIMENTO DESTA LAR.**
- 31.** A contagem do prazo de vigência desta licença e das condicionantes estabelecidas inicia-se a partir da data de sua emissão.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR/SEMMA/SM/Nº 007/2026/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal nº 14532/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **MENDES E GONÇALVES SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**
CNPJ / CPF: **46.476.752/0001-24**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA JOÃO MAFRA, S/N, GURIRI NORTE.**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **UNIDADE DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, COM INTERNAÇÃO E/OU PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 419555 m E/7928556 m S; 419575 m E/7928556 m S; 419575 m E/7928533 m S; 419555 m E/7928533 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus

Emitido na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 42 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 007/2026

EMPREENDIMENTO: MENDES E GONÇALVES SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA

PROCESSO Nº 14532/2025

CNPJ / CPF: 46.476.752/0001-24

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA JOÃO MAFRA ARAÚJO, S/N, GURIRI NORTE.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: HOSPITAL VETERINÁRIO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 419575/7928543.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Unidade de Atendimento Veterinário, com Internação e/ou Procedimentos Cirúrgicos nas **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84): 419555 m E/7928556 m S; 419575 m E/7928556 m S; 419575 m E/7928533 m S; 419555 m E/7928533 m S;**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar semestralmente** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos de serviço de saúde gerados no empreendimento. **Prazo para envio dos primeiros comprovantes: 30 (trinta) dias;**
4. **Apresentar contrato** firmado com empresa devidamente licenciada que recolhe os resíduos de serviço de saúde, assim como, suas devidas licenças ambientais e sanitária. Prazo para envio: 30 (trinta) dias;
5. Apresentar as Licenças das empresas responsáveis pelas coletas dos resíduos contaminados. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Resíduos Infectantes ou Biológicos – GA), do Grupo B (Resíduos químicos – GB) e do Grupo E (Resíduos Perfurocortantes – GE). Esses resíduos devem ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
7. **Apresentar** anualmente atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de

Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando informações dos resíduos gerados na sede e nas filiais. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

8. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação;
9. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br

10. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. Como parte das condicionantes estabelecidas, deverá ser realizada a doação do serviço de aluguel, por 5 (cinco) dias, de uma empilhadeira à Associação Reciclar, a qual atua na prestação de serviços de reciclagem no município de São Mateus. Entrar em contato com a SEMMA, para maiores informações. **Prazo: 30 (trinta) dias corridos;**
12. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
13. **Apresentar** a Licença Sanitária vigente e arquivando-a no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. **Apresentar** a declaração de atestado de ligação de efluentes emitido pelo SAAE. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. **Apresentar** anotação de responsabilidade técnica – ART do “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde” – PGRSS. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. **Implantar** em sua totalidade o que prediz no Plano de Controle Ambiental (PCA);
17. **Renovar** o Alvará do Corpo de Bombeiros, mantendo-o válido e atualizado durante toda a vigência da licença, bem como sempre que houver alteração na atividade ou nas instalações do empreendimento;
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência



desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

19. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos devidamente acondicionados, em conformidade com os critérios estabelecidos nas NBR 11174 (resíduos não perigosos) e NBR 12235 (resíduos perigosos);
20. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
21. Segregar corretamente resíduos comuns, infectantes e perfurocortantes;
22. Fica proibido a realização de manutenção de veículos no local do empreendimento, devendo os mesmos serem realizados em local devidamente licenciados para tais atividades;
23. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;
24. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, febre amarela, zika, Chikungunya e dentre outros;
25. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
26. FICA PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
27. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

29.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

29.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as



justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

29.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- 28.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 29.** Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
- 30.** Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
- 31.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 33.** A Licença Municipal de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença deverá estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 34.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 35.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 36.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 37.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos



deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 38. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
39. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002 e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei e a Lei Municipal 2.219/2023;
40. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 41. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
42. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 43 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 008/2026 /CLASSE I

EMPRESA: **NORD MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **60.785.311/0001-35**

PROCESSO SEMMA LAR: **13367/2022**

PROCESSO SEMMA MUDANÇA DE TITULARIDADE: **13967/2025**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS,
Nº1270, LOJA C, BAIRRO BOA VISTA, CEP 29.931-200.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a reparação, retifica ou manutenção de máquina, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusivos motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, com lavagem de veículo. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 408252,22E /7930132,66N; 408252,15E /7930142,34N; 408284,33E /7930142,27N; 408284,87E /7930124,80N; 408274,66E /7930125,27N; 408274,66E /7930127,63E; 408265,05E/7930127,69N; 408264,98E/7930130,31N; 408258,27E/7930130,38E; 408258,33E/7930132,60N;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local.
Prazo: 30 (trinta) dias;
5. Esta licença **não** autoriza a atividade de pintura por aspersão e/ou manual;
6. **Manter** a coleta seletiva e **apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 90 (noventa) dias.**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
7. **Realizar SEMESTRALMENTE** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo da oficina, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas).
 - 7.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 10/02/2023** na SEMMA.
 - 7.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação **da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**
8. **Realizar** doação para a SEMMA de 50 (**cinquenta**) mudas frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
9. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados gerados na área de manutenção de veículo/oficina (borra do sistema SAO, trapos contaminados, estopas inservíveis contaminados, vasilhames de óleo lubrificante, óleo usado, pó

- de serra, peças inservíveis contaminadas, resíduos sólidos contaminados etc.) **somente** a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e **apresentar** na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 90 (noventa) dias para primeira apresentação na SEMMA;**
- 10. Destinar** os pneus inservíveis (pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma) **somente** a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso haja contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I e **apresentar** na SEMMA em conjunto com as cópias das notas fiscais de alienação. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para primeira apresentação na SEMMA;**
- 11.** Seguir a resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências;
- 12.** É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto;
- 13.** O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública, desta forma, fica vedado o armazenamento de pneus a céu aberto;
- 14. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 15.** O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado, com cobertura e com ambiente limpo, obedecendo todas as normas regulamentadoras para tal equipamento;

16. **Apresentar** na SEMMA a Fatura de água (referente ao mês dezembro de 2022 e janeiro de 2023) da oficina. **Prazo: 30 (dez) dias;**
17. **Promover ANUALMENTE** atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordado os assuntos discutido durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e fotográfico comprobatório. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
18. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
19. Toda manutenção das máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
20. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade;
21. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
22. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, **deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;
23. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
24. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (lubrificante, óleo, embalagens contaminadas, pneus, areia contaminada, trapos e estopas contaminadas, EPI's contaminados, filtros, entre outros), **devendo** estes resíduos ser armazenados em local adequado (local

- coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados para empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 25.** Os efluentes contaminados gerados na área de manuseio de resíduos oleosos, lavagem de peças, solventes e diluentes não podem de maneira nenhuma ser direcionados diretamente para a rede coletora de esgoto;
- 26. Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
- 27.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;
- 28. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 29. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
- 30. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 30.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 30.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 30.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 31.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas

- adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 33. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
 34. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
 35. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
 36. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 38. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
 39. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao



número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 40.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 41. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 42. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 43.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 009/2026/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27073/2025 que autoriza a:

EMPRESA: MORQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 93.034.528/0002-43

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA MARIO COVAS KM 68, S/N, BAIRRO SÃO BENEDITO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS.
0409271 / 7928757; 0409262 / 7928665; 0409173 / 7928655; 0409190 / 7928698.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 009/2026

PROCESSO: 27073/2025

EMPRESA: MORQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 93.034.528/0002-43

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE RESINAS, FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LATÉX SINTÉTICO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Regularização para Fabricação de Intermediários para plastificantes, resinas e fibras em uma área de 740,37m²;
2. As Coordenadas Geográficas WGS84 UTM são:
UTM (N) 0409271 / UTM (E) 7928757;
UTM (N) 0409262 / UTM (E) 7928665;
UTM (N) 0409173 / UTM (E) 7928655;
UTM (N) 0409190 / UTM (E) 7928698;
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”;



5. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Cumprir** em sua totalidade o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e o Plano de Controle Ambiental - PCA;
7. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
8. **Apresentar semestralmente** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos e químicos provenientes do processo de produção do empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias para primeira apresentação;**
9. **Apresentar semestralmente** os manifestos referentes ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos de Classe I. **Prazo: 20 (vinte) dias para primeira apresentação;**
10. **Como medida de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de 20 (vinte) placas educativas, destinadas a ações de educação ambiental, contendo estrutura em eucalipto tratado, a serem instaladas em locais a serem definidos por este órgão ambiental. As especificações técnicas referentes ao material, dimensões, layout, conteúdo informativo e demais características das placas deverão ser previamente definidas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, mediante contato do empreendedor. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Apresentar semestralmente** os manifestos referentes ao recolhimento, transporte e destinação final dos produtos não conformes; **Prazo: 20 (vinte) dias para a primeira apresentação;**
12. **Armazenar e destinar** corretamente os resíduos sólidos oleosos gerados no empreendimento. Enviar comprovante de destinação correta dos resíduos oleosos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado e renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros antes de seu vencimento;



15. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais;
16. Manter segregados resíduos de Classe I e Classe II e sempre destinar a empresas licenciadas;
17. Armazenar insumos químicos em áreas dotadas de contenção secundária compatível com o volume armazenado, piso impermeabilizado e cobertura, de modo a prevenir vazamentos, infiltrações e contaminação do solo e das águas subterrâneas. As áreas deverão possuir sistema de drenagem de emergência e permanecer devidamente sinalizadas;
18. **Apresentar** Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) contemplando as atividades de armazenamento, manuseio e utilização de resinas e solventes inflamáveis, elaborado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
19. **Apresentar** Plano de Ação de Emergência (PAE) para as atividades que envolvam resinas e solventes inflamáveis, contemplando procedimentos para atendimento a vazamentos, incêndios e explosões, com definição de responsabilidades, fluxo de comunicação e medidas de contenção ambiental, elaborado por profissional habilitado com ART. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
21. Realizar treinamentos periódicos com os funcionários envolvidos no manuseio, armazenamento e transporte de resinas, solventes e demais produtos químicos, abordando procedimentos de segurança, prevenção de acidentes, resposta a emergências e controle de poluição ambiental. Os treinamentos deverão ser registrados e comprovados por meio de listas de presença e conteúdo programático. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
22. Sinalizar adequadamente possíveis áreas de risco;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias



- originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
24. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
 25. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
 26. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 27. **Ficam proibidas intervenções em área de preservação permanente – APP ou outras áreas sensíveis protegidas/ sensíveis próximas ao empreendimento;**
 28. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
 29. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
 30. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
 31. **Apresentar anualmente** relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
 32. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
 33. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**



- 34.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 35.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 36. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO – LMO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO VENCIMENTO DESTA LAR.**
- 37. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 38. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 39.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 40.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO: 19858/2023

EMPRESA: VALANI COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 43.764.699/0001-79

A EXERCER A ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de Comercio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas em uma área útil de 0,1429 ha. Coordenadas geográficas em UTM (WGS-84):
 - 419738.00 m E / 7928364.00 m S;
 - 419755.00 m E / 7928352.00 m S;
 - 419756.00 m E / 7928376.00 m S;
 - 419711.00 m E / 7928378.00 m S;
 - 419707.00 m E / 7928353.00 m S.
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;



5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo para apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. **Renovar** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o Alvará de Licença (antes de seu vencimento) e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na Associação e/ou empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
8. Apresentar à SEMMA a documentação comprobatória da origem do eucalipto e do taípa (ou de qualquer outro tipo de madeira utilizada). **Prazo de 30 (trinta) dias;**
9. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os materiais do comércio deverão ser armazenados em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação final;
10. **Como medida de compensação ambiental**, deverá realizar a doação de crédito equivalente a 10 (dez) placas de material ACM rígido, dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura e com 3,00 mm de espessura que serão usadas para atividades ambientais. **O empreendedor deverá solicitar à SEMMA as informações complementares que se fizerem necessárias. Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. O armazenamento de todo material contaminado **deve** ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;
12. **Apresentar** documentação comprobatória da origem legal da madeira utilizada no empreendimento, incluindo cópia das respectivas Notas Fiscais e Documento de Origem Florestal (DOF). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
13. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
14. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
15. **FICA PROIBIDO** a coleta e triagem de resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e



óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros);

16. **Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
17. **Desativar** a fossa existente no empreendimento, a qual deverá ser limpa por empresa licenciada, devendo ser apresentada comprovação de limpeza e de destinação final correta dos resíduos sólidos gerados, por empresa devidamente licenciada ambientalmente. Apresentar também relatório descritivo e fotográfico comprobatório da desativação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. **Implantar** Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza e vistoria, apresentando os projetos executivos, memoriais de cálculo e descritivo, com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração e de execução do projeto. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório da implantação do sistema no prazo de 120 dias;**
19. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
20. **Comunicar** a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
21. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
22. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;



24. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
25. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
26. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos



incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

- 33. SOLICITAR A LICENÇA DE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR);**
- 34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 010/2026 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19858/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **VALANI COMERCIO LTDA**

CNPJ: **43.764.699/0001-79**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA PLINIO BOROTO, Nº 42, GURIRI SUL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS EM UTM (WGS-84): 1. 419738.00 m E / 7928364.00 m S; 2. 419755.00 m E / 7928352.00 m S; 3. 419756.00 m E / 7928376.00 m S; 4. 419711.00 m E / 7928378.00 m S; 5. 419707.00 m E / 7928353.00 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 34 condicionantes descritas em anexo.